TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 202382/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO: ADÃO ARISTEU CENIZ, EVERTON CASSIO ZANUTO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 245/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Município de Rancho Alegre D'Oeste – exercício de 2021 – Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade. **Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, de responsabilidade Sr. Adão Aristeu Ceniz.

Em segundo exame, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), conforme exposto na Instrução nº 1672/23 (Peça nº 20), concluiu pela regularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 362/23 - 4PC (Peça nº 21), sem fazer objeção à manifestação da unidade técnica, opinou, igualmente, pela regularidade das contas.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R1K9

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o escopo de análise do controle externo, nos presentes autos, encontra-se nos moldes da Instrução Normativa nº 169/2021 deste Tribunal de Contas do Paraná.

À luz dos critérios normativos especificados, as conclusões da análise registrada na Instrução nº 1672/23 da CGM (Peça nº 20) indicam, nos limites do escopo definido, a regularidade das contas da gestão interessada.

A análise técnica não resultou em apontamentos conducentes a quaisquer recomendações ou restrições.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas da Município de Rancho Alegre D'Oeste, referente ao exercício de 2021, nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6° do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas da Município de Rancho Alegre D'Oeste, referente ao exercício de 2021, nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR; e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R1K9

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6° do Regimento Interno. Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2023 – Sessão nº 8.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R1K9